

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00036/2025****Disponibilização: 30/10/2025 às 16h15m****SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA****ÓRGÃO ESPECIAL****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 35, do dia 16 de outubro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha e considerando a ausência justificada do Des. Carlos Alberto Mendes Forte que seria o sucessor imediato), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra.), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANDRÉA MARIA ALVES COELHO - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, deu ciência ao Colegiado, da prorrogação da convocação, pelo STJ (Ofício-e STJ/GP nº 133/2025), dos Juízes de Direito Lucas Medeiros de Lima e Ramon Aranha da Cruz, de 21/10/2025 a 20/04/2026, para continuarem a prestar auxílio excepcional e de forma remota aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (Proc. Adm. n. 8526444-82.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.2** - Após submeter ao Colegiado, a indicação feita pela Corregedora-Geral da Justiça do Ceará para que o Juiz de Direito Giancarlo Antoniazzi Achutt assuma umas das funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria, "tendo em vista a previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Resolução nº 72/2009 - CNJ, e considerando o quantitativo de juízes ativos de primeiro grau no Estado do Ceará", verificando-se, segundo a Corregedoria-Geral, devidamente justificada a convocação de mais um magistrado (Proc. Adm n. 8500816-06.2025.8.06.0026 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** - Por fim, submeter ao Colegiado, a convocação da Juíza Valeska Alves Alencar Rolim para atuar na 4ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão das férias do Des. André Luiz de Souza Costa, no período de 29/10/2025 a 17/11/2025 (Proc. Adm. 8527306-45.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE:** **2.1 - PREFERENCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO Nº 3038821-40.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado ROBERTO VIANNA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravado, Dr. José Osmar Celestino Júnior (OAB/CE 33490-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do assistido, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - PREFERENCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0633685-04.2023.8.06.0000**, em que é representante A. G. DE M.. e representado J. N. V. - J. DE D. DA 1 V. C. DA C. DE F.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, comunicando ao advogado do representado, Dr. David César Gouveia Rodrigues (OAB/CE 45292), o indeferimento do requesto de sustentação oral, nos termos do Regimento Interno do TJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o relatório final apresentado pelo Desembargador designado na forma regimental para conduzir a investigação e determinou a consequente remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006708-**

**49.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001332-19.2007.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000142-11.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, votou pelo juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004754-52.2024.8.06.0000**, em que é impetrante AVELINO JOSÉ CAVALCANTI BISNETO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança postulada, e deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO Nº 0235172-37.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada MARIA CLÉLIA SAMPAIO BASTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022299-17.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTONÍO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, sem resolução do mérito em relação aos substituídos falecidos e, quanto aos pacientes remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509748-46.2022.8.06.0001**, em que é embargante EVELINE JAGUARIBE e embargado a JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador ANTONÍO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0018777-55.2004.8.06.0000**, em que é impetrante NOEME TAHIM ALVES BRITO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTONÍO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.11 - AGRAVO INTERNO Nº 0050400-16.2021.8.06.0171**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada MARIA DE FÁTIMA LOPES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.12 - AGRAVO INTERNO Nº 0279154-38.2023.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada MARIA CLEONICE HOLANDA ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.13 - AGRAVO INTERNO Nº 0025747-72.2021.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada MARIA IONEIDE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.14 - AGRAVO INTERNO Nº 0001207-17.2018.8.06.0113**, em que são agravantes MARLI PEREIRA MOREIRA e OUTRAS e agravados o BANCO DO BRASIL S.A. e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0152161-57.2017.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ROSA MOURA DE ALENCAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000635-82.2023.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA CLEOMIR LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001379-77.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ANTÔNIA LÚCIA ALVES RIBEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0231769-31.2022.8.06.0001**, em que é agravante LUIZ CARLOS SANTOS SOUSA e agravado o BANCO

VOLKSWAGEN S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001520-96.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravadas ÂNGELA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000070-28.2023.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA DALVA DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200419-82.2024.8.06.0121**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado JOSÉ VALDECI ALEXANDRE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES . **2.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0276333-27.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado COSME DAMIÃO E SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.23 - AGRAVO INTERNO Nº 3036396-40.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado ANTÔNIO CIMAR DE MENEZES VIEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES . **2.24 - AGRAVO INTERNO Nº 0247759-91.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada MARIA INAJA SABOIA GIRÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.25 - AGRAVO INTERNO Nº 0268721-38.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada FRANCILDA PERDIGÃO MOURA RIBEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.26 - AGRAVO INTERNO Nº 0203217-28.2024.8.06.0117**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO DE ABREU - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.27 - AGRAVO INTERNO Nº 3003552-21.2024.8.06.0071**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado ELIAS TAVARES BESERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.28 - AGRAVO INTERNO Nº 0201906-28.2024.8.06.0173**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada ADALGIZA LUCINEIDE TEIXEIRA RAMOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **SISTEMA SAJ-SG: 2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0128422-84.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravada SOCORRO MARIA PINHO PENTEADO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0223785-64.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS PONTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051573-91.2021.8.06.0101/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A. e agravados LUÍS NEUDO MAGALHÃES DA SILVA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175703-36.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante THAMires OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO e agravado o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020356-21.2014.8.06.0151/50000**, em que são agravantes MARIA DIRLENE LIMA TEIXEIRA e OUTRO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055636-14.2021.8.06.0117/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A. e agravado FRANCISCO HAMILTON MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200853-34.2024.8.06.0101/50000**, em que é agravante FRANCINEIDE MARQUES MIRANDA e agravado ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por

unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255335-77.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A. e agravada LÚCIA DE FÁTIMA DAMASCENO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0029378-15.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LAIS JORGE MENDES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.38 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3012020-56.2025.8.06.0000**, em que são requerentes LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistrados, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008866-72.2011.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **SISTEMA PJECOR: 3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000497-11.2024.2.00.0806**, em que é recorrente R. M. M. F. E O. P. R. DE I. DA C. DE C. e recorrida C. G. DA J. DO E. DO C., sendo interessado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000607-10.2024.2.00.0806**, em que é recorrente R. M. M. F. E O. P. R. DE I. DA C. DE C. e recorrida C. G. DA J. DO E. DO C. sendo interessado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260535-94.2022.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ROMÉLIA FARIAZ SOBRINHO. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213610-74.2021.8.06.0001**, em que é agravante UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **5 - DIVERSOS: 5.1** - O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO parabenizou o Desembargador Presidente e os demais colegas por anuírem a proposição da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Corregedora-Geral da Justiça, quanto à inclusão de mais um magistrado na Corregedoria-Geral da Justiça, especificamente na área judiciária. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.2** - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO solicitou o registro sobre o envio das obras do Dr. Hugo de Brito Machado pelo professor universitário e prestigiado autor, Dr. Hugo de Brito Machado Segundo, filho do homenageado. As obras ficarão sob guarda do Memorial desta Corte de Justiça. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.3 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO propôs voto de congratulação a o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, pelo seu natalício, ocorrido hoje. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. **5.4** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pontuou sobre o comparecimento dos membros da Corte de Justiça à Assembleia Legislativa com o escopo de assinar acordo de cooperação técnica bilateral, fato inédito entre os dois Poderes, para instalação dos três escritórios sociais localizados em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, garantindo a oportunidade aos egressos do sistema prisional a serem reinseridos no mercado de trabalho, mediante apoio psicológico e pedagógico. Pontuou que nas unidades de apoio devem ser emitidos, também, os documentos necessários para concretização da finalidade precípua destes escritórios, cuja sistemática já vem sendo adotada pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2016. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de outubro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/157807> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



